

Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 30 DE SETEMBRO DE 2005 - ANO VIII - N° 163

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 623 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005 -Denomina oficialmente de Cidade Monsenhor José Aloísio Pinto a área compreendida pelos conjuntos habitacionais: São Francisco, Santo Antônio e Santa Clara, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominado oficialmente de Conjunto São Francisco, o conjunto habitacional constituído de 500 casas localizadas no bairro Sinhá Sabóia. Art. 2º - Fica denominado oficialmente de Conjunto Santa Clara, o conjunto habitacional constituído de 241 casas localizadas no Bairro Sinhá Sabóia. E denomina oficialmente de Conjunto Santo Antonio as 283 casas edificadas no bairro Sinhá Sabóia assim distribuídas: 205 casas no Conjunto Santo Antonio I; 28 casas no Conjunto Santo Antonio II, e 50 casas edificadas para os servidores públicos desta municipalidade. Art. 3º - Fica denominada de Cidade Monsenhor José Aloísio Pinto a área compreendida pelos conjuntos habitacionais: São Francisco, Santo Antônio e Santa Clara. Art. 4º - Revoga a Lei Municipal nº 402/03, de 01 de abril de 2003. Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 624 DE 15 DE SETEMBRO 2005 - Majora a remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral S.A.A.E., e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica majorado em 10% (dez por cento), a incidir a partir de 1º de setembro de 2005, os vencimentos dos Servidores Públicos investidos em Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, compreendidos nos quadros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto S.A.A.E., do Município de Sobral. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 626 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005 - Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994. PARAGRAFO ÚNICO O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculado a Secretaria da Saúde e Ação Social/ Fundação de Ação Social. Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do

Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso: formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar sua execução; acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos diretos do idoso, indicando modificações necessárias; estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso; acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento ao idoso; zelar pela efetivação da descentralização políticoadministrativa e da participação popular, por meio de organização representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos dos idosos; propiciar apoio técnico a órgãos municipais e a entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estado do Idoso; promover proteção jurídico-social ao idoso; oferecer subsídios ou fazer proposição ao prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso; promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso; receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso; elaborar e aprovar seu Regimento Interno; aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos do idoso; exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades; I De Órgãos e Entidades Governamentais: 01 (um) representante da Fundação de Ação Social; 01 (um) representante da Secretaria de Educação; 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude; 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo; 01 (um) representante da Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico. II De órgãos ou Entidades Não Governamentais; representante de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vem desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso. Art. 5º - os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de cada pasta e nomeado pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma: I pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais; II pelos presidentes ou titulares das entidades não-governamentais após livre escolha pelas respectivas entidades. PARAGRAFO ÚNICO - A indicação dos membros do conselho a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ou da publicação desta Lei.

Valorize seus atos, publique no Impresso Oficial do Município

- Prefeito

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Vice-Prefeito

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
- JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS
- Procurador Geral do Município JOSÉ CLITO CARNEIRO
- Secretário de Governo

LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretário da Gestão
- RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO
- Secretária da Educação
- MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
- Secretário da Saúde e Ação Social

ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA

- Secretário da Infra-Estrutura

RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO

- Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental
- MARIA JURACI NEVES DUARTE
- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA
- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico **PEDRO JOSINO PONTES**
- Secretário da Agricultura e Pecuária
- OSMANY MENDES PARENTE
- Secretário da Cidadania e Segurança
- JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE
- Secretário da Cultura e Turismo
- JOSÉ ANTENOR VIANA COELHO
- Secretário do Esporte e Juventude
- ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA
 Imprensa Oficial do Município
- JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

http://www.sobral.ce.gov.br

Art. 6° - os conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo. Art. 7º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma igual condução por igual período. Art. 8º - A presidência e vicepresidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período. Art. 9º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração. Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma secretaria executiva que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas. Art. 11 - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e de sua secretaria executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 12 -As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativo ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrario. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 627 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005 - Altera a denominação da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as

medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas. Art. 2° A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social. Art. 3° O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior. Art. 4° Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil: a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal; b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade. Parágrafo Único O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil. Art. 5° A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º desta Lei. Art. 6º A COMDEC compor-se-á, sem qualquer ônus pecuniário ao Município de Sobral: 01 (hum) Presidente; 01 (hum) Secretário Executivo; Plenário (Conselho Técnico/Comunitário). § 1º O Presidente da COMDEC tem as atribuições de: requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil; convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil; representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada; justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência. § 2º A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por pessoa escolhida no plenário do Conselho Técnico/Comunitário com quorum de maioria absoluta. § 3º O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC. Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições: I - Representantes do Município de Sobral Secretaria da Saúde e Ação Social; Secretaria da Agricultura e Pecuária; Secretaria da Cidadania e Segurança; Secretaria da Infrastrutura; Fundação da Ação Social. II - Representantes do Governo do Estado Corpo de Bombeiro; Polícia Militar; EMATERCE; COGERH. III - Representantes do Governo Federal FETRAECE; EMBRAPA; IV - Representante da Câmara Municipal - V -Representante de Igrejas - VI - Representante de Associações Comunitárias - VII - Representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú - VIII Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - IX Representante do Poder Judiciário - Parágrafo Único Cada Entidade/Órgão deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa, que formarão o Conselho Técnico/Comunitário. Art. 8° Quaisquer das entidades, órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes. Art. 9º Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Presidente. § 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação. § 2º Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência. § 3º Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá a Decretação do Estado de Calamidade Pública. Art. 10 A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil. Art. 11 Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos. Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 138/97. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 773 DE 1º DE SETEMBRO DE 2005 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e alínea i do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapro-priação, um terreno com área de 2.319,11m2, situado na Rua João Dias de Carvalho, próximo à BR 222, pertencente a Cerâmica Caiçara Ltda, limitando-se: ao Norte, com a Rua João Dias de Carvalho; ao Sul, com terreno pertencente ao Sr. Raimundo Lopes Macedo; ao Leste, com terreno pertencente ao Município de Sobral, e ao Oeste, com terreno pertencente à Cerâmica Caiçara Ltda. Art. 2° - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1° de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 785 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão presencial e eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado, na forma dos Anexos I, II e III a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão presencial e pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município. Parágrafo Único- Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município. Art. 2º - Compete à Procuradoria Geral do Município juntamente com o Gabinete do Prefeito e a Secretaria da Gestão estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

ANEXO I - REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL - Art. 1° Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão presencial, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado. Parágrafo Único - Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município. Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. Art. 3º - Os contratos celebrados pela Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente. § 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo III. § 20 - Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, referidos no item 2.5 do Anexo III, deverão ser fabricados no País, com significativo valor agregado local, conforme disposto no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e regulada pelo Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994. § 3o - Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. § 4o - Alternativamente ao disposto no § 3o, o Ministério da Ciência e Tecnologia poderá reconhecer, mediante requerimento do fabricante, a conformidade do produto com o requisito referido no § 3o." Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Parágrafo Único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Art. 5° - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração. Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Art. 7° - À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe: I determinar a abertura de licitação; II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio; III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato. Art. 8° - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado; b) justificar a necessidade da aquisição; c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio; IV constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital. Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem: I o credenciamento dos interessados; II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; V a adjudicação da proposta de menor preço; VI - a elaboração de ata; VII a condução dos trabalhos da equipe de apoio; VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e IX o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. Art. 10 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro. Art. 11 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites: a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais): Diário Oficial do Município, e Meio eletrônico, na Internet; b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais): Diário Oficial do Município; Meio eletrônico,na Internet;e Jornal de grande circulação local; c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): Diário Oficial do Município; Meio eletrônico, na Internet;e Jornal de grande circulação regional ou nacional; d) em se tratando de recursos estaduais e federais, o aviso de edital deverá ser publicado nos Diários Oficial do Estado e da União, respectivamente. II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão; III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas; IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação; VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço; VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas; VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes; IX o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor; X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas; XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a com tratação; XII declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito; XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão; XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame; XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame; XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis; XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo; XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação; XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação; XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo; XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII; XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital. Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. § 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Art. 13 - Para

habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à: I habilitação jurídica; II qualificação técnica; III qualificação econômico- financeira; IV regularidade fiscal; e V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Parágrafo Único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral, tanto do SICAF como do próprio Município. Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo Único -As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. Art. 15 -É vedada a exigência de: I - garantia de proposta; II -aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e III pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso. Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado. Parágrafo Único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação. Art. 17 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas: I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresalíder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município; II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório; III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas; IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital; V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente; VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e VII no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo. Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo. Art. 18 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. § 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. Art. 19 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso. Art. 20 - O Município publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa. Art. 21 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte: I justificativa da contratação; II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso; III - planilhas de custo; IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas; V - autorização de abertura da licitação; VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio; VII - parecer jurídico; VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso; IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem; XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso. Art. 22 -. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.

ANEXO II - REGULA A MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS.** Art. 1° - Com base no que dispõem os §§ 1° e 2°, do art. 2°, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficam regulamentadas as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, relacionados em anexo, no âmbito do Município de Sobral-CE. Art. 2º - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet. § 1º - O sistema referido no "caput" utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. § 2º - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros. Art. 3º- Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico. § 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. § 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. § 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso. § 4° - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. 5° - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. Art. 4º - Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico, providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão. Art. 5º - Caberá ao pregoeiro efetuar a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico, a condução dos procedimentos relativos aos lances, a escolha do lance de menor preço, a adjudicação da proposta de menor preço, a elaboração de ata, a condução dos trabalhos da equipe de apoio, o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior para homologação e contratação. Art. 6º - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas proposta se lances. Parágrafo Único - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as

operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Art. 7º - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras abaixo descritas: I - a convocação dos interessados será efetuada por meio do Diário Oficial do Município, em jornal de circulação local e através de meios eletrônicos; II - no aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico; III - todas as referências de tempo, no edital, no aviso e durante a sessão pública, observar-se-ão obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame; IV - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão; V - a participação no pregão darse-á por meio da digitação da senha privativa do representante do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico; VI - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital; VII - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço; VIII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital; IX - aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada. Em seguida os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor; X - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação; XI - só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema; XII - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar; XIII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance; XIV - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances; XV - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances; XVI - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor; XVII - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VII, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor; XVIII - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada; XIX - o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão. Para o encaminhamento de memorial e contra-razões será facultada a utilização de endereço eletrônico na internet ou fax previamente divulgados em edital, com posterior encaminhamento do original, observado o prazo de três dias; XX - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecidos no edital, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo esta comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada,

observados os prazos legais pertinentes; XXI - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores, o licitante deverá apresentar imediatamente cópia da documentação necessária, por meio de fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes; XXII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas pertinentes de publicidade. Art. 8° - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Parágrafo Único - Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. Art. 9º - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame. Art. 10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no inciso VI, do artigo 7º deste Decreto, sujeitará o licitante às sanções concernentes ao impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Art. 11 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Parágrafo Único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes. Art. 12 -Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sobral-CE. Art. 13 - Compete à Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria da Gestão e o Gabinete do Prefeito, expedir Resoluções visando normatizar e orientar complementarmente sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como, resolver os casos omissos. Art. 14 - Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, para a modalidade de pregão, conforme o disposto no art. 9°, da Lei Federal n. 10.520/2002.

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS - BENS COMUNS - 1.Bens de Consumo. 1 Água mineral 1.2 Combustível e lubrificante - 1.3 Gás - 1.4 Gênero alimentício - 1.5 Material de expediente - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório - 1.7 Medicamentos, gaze insumos farmacêuticos - 1.8 Material de limpeza e conservação - 1.9 Oxigênio - 1.10 Uniforme - 2.Bens Permanentes - 2.1 Mobiliário -Equipamentos em geral, exceto bensdeinformática - Utensílios de uso geral, exceto bens de informática - Veículos automotivos em geral -Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor devídeo e impressora. SERVICOSCOMUNS - 1. Serviços de Apoio Administrativo - 2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática - 2.1 Digitação - 2.2 Manutenção - 3.Serviços de Assinaturas - 3.1Jornal - 3.2 Periódico - 3.3 Revista - 4.Serviços de Assistência - 4.1 Hospitalar - 4.2Médica - 4.3 Odontológica - 5. Serviços de Atividades Auxiliares - 5.1 Ascensorista - 5.2 Auxiliar de escritório - 5.3 Copeiro - 5.4 Garçom - 5.5 Jardineiro - 5.6 Mensageiro - 5.7 Motorista - 5.8 Secretária - 5.9 Telefonista - 6. Serviços de Confecção de Uniformes - 7. Serviços de Copeiragem - 8. Serviços de Eventos - 9.Serviços de Filmagem - 10.Serviços de Fotografia 11. Serviços de Gás Natural - 12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo -13. Serviços Gráficos - 14. Serviços de Hotelaria - 15. Serviços de Jardinagem - 16.Serviços de Lavanderia - 17.Serviços de Limpeza e Conservação - 18. Serviços de Locação de Bens Móveis - 19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis - 20. Serviços de manutenção de Bens Móveis - 21. Serviços de Remoção de Bens Móveis - 22. Serviços de Microfilmagem - 23. Serviços de Reprografia - 24. Serviços de Seguro Saúde - 25. Serviços de Tradução - 26. Serviços de Telecomunicações de Dados - 27. Serviços de Telecomunicações de Imagem - 28. Serviços de Telecomunicações de Voz - 29. Serviços de Telefonia Fixa - 30. Serviços de Telefonia Móvel - 31. Serviços de Transporte - 32. Serviços e Vale Refeição 33. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva - 34. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica.

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 762 DE 1º DE AGOSTO DE 2005 - Homologa o novo Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei nº 092 de 16 de janeiro de 1997, e, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ordenamento jurídico que disciplina a Guarda Civil Municipal às novas realidades sociais; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção da disciplina rigorosa dos membros da Guarda Civil Municipal, gerando, por conseguinte, uma boa conduta e uma atividade profissional nos parâmetros da retidão e probidade; DECRETA: Art. 1º - Fica homologado o novo REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, na forma descrita no Anexo Único deste Decreto. Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 084 de 28 de julho de 1997. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 762 DE 1º DE AGOSTO DE 2005 - REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL - TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS - Art. 1º O Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento dos componentes da Guarda, e os recursos contra a aplicação das punições, sendo o mesmo, mecanismo essencial ao controle e disciplinamento das ações legais a serem desempenhadas pelos componentes daquela Instituição, as quais devem ser sempre direcionadas para o bem-estar social e proteção do Patrimônio Público. Art. 2º As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre guardas civis, devem ser dispensadas aos Militares das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e outras Corporações Públicas, como também às autoridades Civis Federais, Estaduais e Municipais, e a qualquer pessoa do povo, independendo de raça, sexo, credo ou condição social. Art. 3º A Guarda Civil Municipal obedecerá aos princípios da hierarquia e disciplina, quando em serviço ou não, fardado ou não, cabendo-lhe, como integrante da Guarda Municipal, adotar postura correta em todas as situações. Art. 4º A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente. §1° São superiores hierárquicos aos componentes da Guarda Civil Municipal de Sobral, nesta ordem, ainda que não pertencentes ao referido quadro: I o Prefeito Municipal - II O Secretário da Segurança e Cidadania - III o Comandante da Guarda Civil Municipal. §2° A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens e fiscalizar o seu cumprimento, de rever decisões em relação ao subordinado e de aplicar penas disciplinares previstas neste regimento. §3º A hierarquia é definida pelo ordenamento hierárquico abaixo, compreendendo três categorias funcionais, a CATEGORIA FUNCIONAL DE INSPETOR (hierarquicamente superior a Subinspetor): a) Inspetor de 1ª. Classe - b) Inspetor de 2^a. Classe (menor hierarquia que o inspetor de 1^a classe) - c) Inspetor de 3^a. Classe (menor hierarquia que o Inspetor de 2ª classe). II CATEGORIA FUNCIONAL DE SUBINSPETOR (hierarquicamente superior a Guarda e subordinado a Inspetor) e: a) Subinspetor de 1^a. Classe - b) Subinspetor de 2^a. Classe (menor hierarquia que o Subinspetor de 1ª classe) - c) Subinspetor de 3ª. Classe (menor hierarquia que o Subinspetor de 2ª classe) - III -CATEGORIA FUNCIONAL DE GUARDA: a) Guarda de 1ª. Classe - b) Guarda de 2ª. Classe (menor hierarquia que o Guarda de 1ª classe) - §4º A precedência hierárquica, salvo nos casos a que se

refere o &1° deste artigo, é regulada pelos cargos constantes no §3°. §5º Na igualdade de cargos, terá precedência hierárquica: I o melhor classificado no Curso de Formação Profissional, se da mesma turma; II o mais antigo na Guarda Civil; III o de maior idade. Art.5° - A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, normas e disposições, traduzindo-se pelo voluntário cumprimento ao dever, de cada um. Parágrafo Único manifestações essenciais de disciplina: I a pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos; Ш a correção de a rigorosa observância das prescrições atitudes; III regulamentares; IV a dedicação ao serviço. Art. 6º - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão sujeitos à disciplina, onde quer que exerçam suas atividades, em serviço ou não, sujeitando-se também às normas dos órgãos onde desenvolvem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do Corpo da Guarda Civil. Art 7º - A disciplina e comportamento dos Guardas Municipais estão sujeitos à fiscalização, disciplina e orientação da Corregedoria da Guarda Municipal, de acordo com o Art. 40 deste Decreto. TÍTULO II - DOS VALORES E DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL - Art 8° - Os valores fundamentais, determinantes da conduta moral e ética dos Guardas Municipais, são: I o patriotismo; II o civismo; III a hierarquia; IV a disciplina; V o respeito ao meio ambiente; VI o zelo ao patrimônio, bens e serviços públicos; VII a lealdade; VIII a honra; IX a honestidade; X a coragem; XI - a urbanidade no trato com a população; XII a dignidade; XIII a honra; Art 9° - Os deveres do Guarda Municipal, além daqueles previstos no Regime Jurídico Único, são: I cultuar os símbolos e as tradições da Pátria, Estado, Município de Sobral e Guarda Municipal; II cumprir os deveres de cidadão; III preservar o meio ambiente e a natureza; IV atuar com devotamento em todas as suas atividades; V atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo a superiores e subordinados e com preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos; VI Manter-se preparado e em condições de bem cumprir as missões; VII Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública; VIII- Manter boas relações com outras categorias profissionais; IX Cumprir os compromissos assumidos; X - Zelar pelo bom nome da Guarda Municipal; XI Contribuir para a manutenção de ambiente de harmonia e camaradagem no âmbito da Guarda Municipal; XII proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; XIII absterse do uso do cargo ou função para obtenção de facilidades pessoais; XIV prestar assistência moral e material ao lar, e conduzi-lo como bom chefe de família; XV atuar com prudência das ocorrências, respeitando os limites de sua competência; XVI observar as normas da boa educação e de discrição nas atitudes, maneiras e linguagem; XVII observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e respeito absoluto pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade para a prática de arbitrariedades; XVIII não utilizar indevidamente os meios do município postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública; XIX dar ciência ao Cmt da Guarda Municipal, através da Seção de Pessoal da Guarda Municipal, com a devida antecedência, de qualquer impedimento de força maior que o impeça de cumprir o expediente ou serviços ordinários ou extraordinários para o qual esteja escalado; XX - aos inspetores e subinspetores é dado a incumbência de realizar processos sumários de apuração de responsabilidades, mediante designação em Portaria do Secretário de Segurança e Cidadania. TÍTULO III - DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES - Art. 10 - Transgressão Disciplinar é toda e qualquer violação dos deveres e obrigações dos servidores integrantes do Corpo da Guarda Civil previstas neste regimento, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil: Parágrafo Único - As transgressões disciplinares compreendem: I todas as ações ou omissões contrárias à disciplina da Guarda Municipal, especificadas nos artigo 18, 19 e 20 inclusive os previstos no Regime Jurídico Único. II todas as ações ou omissões não especificadas no artigo

seguinte, mas que também violem os valores e deveres da Guarda Municipal. Art. 11 - É dever do superior hierárquico, ocupante de cargo previsto no Quadro Efetivo da Guarda Civil, comunicar por escrito ao Secretário da Cidadania e Segurança ou Comandante da Guarda Civil Municipal a respeito de qualquer transgressão disciplinar, cometidos por seus subordinados, que tenha presenciado ou tomado conhecimento. Art. 12 As transgressões disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em LEVES, MÉDIAS E GRAVES, cabendo a classificação das mesmas a quem couber aplicar a punição, respeitadas as considerações estabelecidas no art. 11 deste Regimento. Art. 13 O julgamento das Transgressões Disciplinares deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem: I os antecedentes do transgressor; II as causas que a determinaram; III a natureza dos fatos ou atos que a envolveram; IV as consequências que dela possam advir. Art. 14 São circunstâncias atenuantes quando do julgamento das Transgressões Disciplinares: I bom comportamento; II relevância de serviços prestados; III ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; IV não ser reincidente no cometimento de transgressões. Art. 15 circunstâncias agravantes quando do julgamento das Transgressões Disciplinares: I ser reincidente, mesmo em punição verbal; II prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões. III ter sido cometida a transgressão em presença de subordinado ou em público; IV ter sido praticado com premeditação. Art. 16 A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina. Art. 17 São penalidades disciplinares: I Advertência - II Repreensão - III Suspensão - IV Demissão - Art.18 A Advertência é a forma mais branda de punir, consistindo numa admoestação feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter particular ou ostensivo. Art. 19 A Repreensão deverá ser por escrito e publicada em boletim interno da Corporação, sendo registrado na ficha funcional do punido. Art. Pode ser aplicada a pena de repreensão às seguintes transgressões: I deixar de apresentar-se entrando na Sede da Guarda Civil: a) o Inspetor, ao Secretário da Cidadania e Segurança; b) O Subinspetor e o Guarda, ao Inspetor de Plantão. II usar uniforme ou equipamento em desacordo com as normas regulamentares; III apresentar-se uniformizado, com costeletas, barba ou cabelo fora do padrão determinado pelo Comando da Guarda Civil; IV-apresentar-se uniformizado, em público, com o uniforme sujo ou em desalinho; V usar no uniforme, insígnias não regulamentares; VI apresentar-se sem uniforme, não estando autorizado, em dependência da Sede da Guarda Civil; VII usar de termos descorteses e/ou desrespeitosos para com o subordinado, igual, superior ou com o público em geral; VIII frequentar lugar público incompatível com o decoro da classe, quando sua permanência no local não for objeto de serviço; IX portar-se sem compostura, principalmente quando fardado; X deixar de verificar antecipadamente a escala de serviço; XI deixar de conduzir consigo a identidade funcional; XII deixar de comunicar a quem de direito, transgressões disciplinares cometidas por subordinados; XIII deixar de trazer no lugar regulamentar, a placa de identificação ou distintivo; XIV afastar-se do posto de serviço sem autorização; XV apresentar comunicação ou queixa destituída de fundamento; XVI deixar de comunicar o endereço onde reside; XVII atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados e apreendidos; XVIII concorrer, o superior, para que o subordinado o trate inadequadamente ou com intimidades; XIX concorrer para a discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil; XX contrariar as regras de trânsito, uniformizado ou não; XXI deixar de comunicar ao superior imediato, e este ao Comandante ou Subcomandante, sobre estragos ou extravios de equipamento, armamento, uniforme e material a seu cargo, ou sob sua responsabilidade; XXII proceder aos serviços de ronda com irregularidades; XXIII fumar em serviço, ou em local onde tal procedimento seja vedado; XXIV deixar de cumprir com presteza as ordens recebidas; XXV apresentar-se para o serviço com atraso; XXVI sentar-se, estado em serviço, salvo quando, devido a sua natureza e as circunstâncias, tal ato seja admissível; XXVII dirigir-

se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior; XXVIII faltar a verdade a respeito de assuntos que visem o bom andamento do serviço da Guarda Civil; XXIX simular doença para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer tipo de vantagens; XXX representar a Guarda Civil sem estar devidamente autorizado; XXXI utilizar-se de veículo oficial sem permissão de quem de direito: XXXII dirigir veículo oficial sem estar devidamente autorizado; XXXIII não ter o devido zelo com o veículo, armamento ou equipamento que lhe for confiado; XXXIV deixar de auxiliar o companheiro de serviço envolvido em ocorrência; XXXV deixar de levantar, quando sentado, por ocasião de abordagem por parte de superior hierárquico; XXXVI conversar ou portar-se inconvenientemente quando em forma; Parágrafo Único Nos casos de reincidência em transgressões puníveis com Repreensão será aplicada a pena de suspensão, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Art. 21 Às Transgressões Disciplinares abaixo se comina a pena de 01(um) a 30 (trinta) dias de suspensão. I deixar de assumir a responsabilidade de seus atos, imputando-a a outrem; II dirigir veículo imprudentemente; III vender, doar ou emprestar peças de uniforme e/ou equipamento ou qualquer material pertencente a Guarda Civil; IV deixar de comunicar a seu superior hierárquico ou chefe imediato sobre faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento em razão da função; V deixar, quando solicitado, de prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública, quando ao seu alcance; VI deixar de executar qualquer serviço que for de sua alçada; VII - ingerir bebida alcoólica, estando uniformizado, salvo quando o fizer moderadamente em festividades oficiais; VIII introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Civil; IX induzir superior a erro ou engano mediante informações inexatas; X permutar serviço sem permissão de quem de direito; XI trabalhar mal intencionalmente; XII fazer uso de arma ou equipamento sem necessidade; XIII fornecer para a imprensa informações que ultrapassem a sua competência, ou sejam de caráter sigiloso; XIV ofender aos pares ou subordinados, através de palavras ou gestos; XV procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, mantendo entendimento com a mesma visando obter vantagens para si ou pondo em dúvida a sua honestidade funcional; XVI agir, quando em serviço e por ocasião da intervenção em ocorrências, com gestos de violência injustificada; XVII dirigir-se de forma grosseira quando da abordagem a pessoas; XVIII faltar ao serviço sem motivo justificável; XIX espalhar notícias falsas que tragam prejuízo para a ordem, a disciplina ou o bom nome da Guarda Civil; XX ofender superior com palavras ou gestos; XXI deixar com pessoas estranhas à Corporação sua carteira de identidade funcional; XXII promover desordens; XXIII deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter; XXIV recusar-se a auxiliar às autoridades públicas ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio imediato; XXV recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente; XXVI censurar ou criticar por qualquer meio de comunicação, falada ou escrita, as autoridades constituídas, superiores hierárquicos ou atos da Administração Pública; XXVII praticar atos obscenos em lugar público; Art. 22 Às transgressões disciplinares abaixo se comina a pena de suspensão de 31 a 90 dias. São elas: I apresentar-se publicamente, em visível estado de embriaguês, estando uniformizado; II ameaçar, por qualquer meio, direta ou indiretamente, superior hierárquico; III tomar parte em reunião preparatória de agitação social, estando uniformizado ou, mesmo desuniformizado, participar de atos considerados ilegais; IV adulterar qualquer espécie de documento, em proveito próprio ou de terceiros; V valer-se da condição de servidor da Guarda Civil Municipal de Sobral, para obter, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito; VI revelar segredos de que tenha conhecimento, em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a Instituição ou Prefeitura Municipal. Art. 23 Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a qual não poderá exceder o valor da metade dos vencimentos mensais do punido, nem perdurar por mais de 90 (noventa) dias. Parágrafo Único Na hipótese da aplicação do disposto neste artigo, o Integrante da Guarda permanecerá em exercício. Art. 24 As transgressões abaixo se comina a pena de demissão: I faltar ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificável, caracterizando o abandono do cargo; II faltar ao serviço, sem motivo justificado, por mais de sessenta dias intercalados, durante um período de doze meses; III ingressar, o componente da Guarda Civil, no mau comportamento, antes de completar o estágio probatório de do is anos de efetivo serviço; IV praticar crime contra a Administração, a Segurança e a Ordem Pública; V praticar insubordinação; VI receber ou solicitar "propina", comissões ou vantagens de qualquer espécie, no exercício das suas funções; VII trazer consigo, fazer uso, traficar, introduzir ou facilitar a introdução na Corporação, de substâncias tóxicas ou entorpecentes; VIII maltratar, sob qualquer forma, pessoa presa sob sua guarda; IX cometer qualquer ato de natureza grave, que torne totalmente incompatível a sua presença no Quadro Efetivo da Guarda Civil; § 1º Para efeito deste artigo, caberá ao Secretário de Segurança e Cidadania, requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, a demissão do servidor que incorrer nas transgressões acima. § 2º Nos casos de cometimento de crime em flagrante delito, o Guarda Municipal será preso e conduzido a Delegacia de Polícia da área. Nos demais casos, deverá ser aberta Sindicância ou Inquérito Administrativo e, caso confirmado o crime, será denunciado. TÍTULO III - DA APLICAÇÃO DA PENA - Art. 25 A aplicação da pena compreende uma descrição clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a Transgressão Disciplinar e o enquadramento da punição, sendo tudo publicado no Boletim Interno da Corporação. Art. 26 A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regimento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico. Parágrafo Único São competentes para a aplicação das penas: I O Chefe do Poder Executivo Municipal, em se tratando de Demissão; II O Secretário da Cidadania e Segurança, em se tratando Advertência, Repreensão e Suspensão de até 90 (noventa) dias; III O Comandante da Guarda Municipal, em se tratando de Advertência, Repreensão e Suspensão de até 30 (trinta) dias; Art. 27 Na aplicação da pena será mencionado: I a autoridade que a aplicou; II a Transgressão Disciplinar cometida, em termos precisos e sintéticos; III a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão; IV o nome do punido, número do registro funcional e cargo que ocupa no Quadro Efetivo da Guarda Civil; V a capitulação legal em que incidiu o transgressor; VI a classificação do comportamento em que o servidor permaneça ou ingresse. Art. 28 As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da data da publicação das mesmas em Boletim Interno da Guarda Civil. §1º. -Encontrando-se o punido suspenso, a penalidade será cumprida a contar do dia seguinte ao que se concluir a penalidade anterior. §2°. -Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data que este reassumir o serviço. TÍTULO IV -DA ESCALA E CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO -Art. 29 - O comportamento do servidor integrante do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, espelha o seu procediemento dentro da Corporação, sob o ponto de vista disciplinar. Art. 30 - O Comportamento do servidor integrante do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, será classificado de acordo com se segue: I-ÓTIMO: quando no período de 02 (dois) anos, não haja sofrido qualquer punição - II - BOM : quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido o somatório de até 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão; III - INSUFICIENTE: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido o somatório de 46 (quarenta e seis) até 60 (sessenta) dias de suspensão. IV - MAU: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido um somatório de mais de 60 (sessenta) dias de suspensão. Parágrafo Único - Ao ser incluído no Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Sobral, o servidor será classificado no

comportamento "BOM". Art. 31 - A contagem do tempo para melhoria de comportamento, começará a partir da data em que se encerrar o cumprimento da última punição. TÍTULO V - DOS RECURSOS DISCIPLINARES - Art. 32 - Apresentar defesa disciplinar é o direito concedido ao Integrante da Guarda Civil Municipal de Sobral que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar. Parágrafo Único - São Recursos Disciplinares: I -Reconsideração de Ato; II - Representação. Art. 33 - A Reconsideração de Ato é Recurso interposto mediante requerimento, pelo qual o Integrante do Corpo da Guarda Civil Municipal, que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado ou injusticado, solicita à autoridade que praticou o ato, reexame de sua decisão e posterior reconsideração do ato. § 1º - O pedido de Reconsideração de Ato deve ser encaminhado num prazo máximo de 30(trinta) dias após a publicação da pena disciplinar em Boletim Interno ou da ciência pelo interessado. § 2º - A autoridade a quem é dirigido o pedido da Reconsideração de Ato deverá despachá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias e publicar seu resultado no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal. A solução final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 3º - O integrante do Corpo da Guarda Municipal que continuar se achando prejudicado ou injustiçado, poderá encaminhar novo recurso, sucessivamente, às demais autoridades, até chegar ao Prefeito Municipal, quando não caberá mais recursos. Art. 34 - A Representação é o recurso disciplinar, normalmente redigido em forma de ofício interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou sendo prejudicado em seus direitos por ato de autoridade superior. § 1° - A Representação só é cabível após o pedido de Reconsideração de Ato ter sido solucionado e publicado em Boletim Interno. § 2º - A representação deve ser feita dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação em Boletim, da solução da reconsideração de Ato. Art. 35 - O Recurso Disciplinar que contrarie as datas prescritas nos artigos 32, §2°. é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão em Boletim Interno da Corporação. TÍTULO VÍ - DAS RECOMPENSAS - Art. 36 - As recompensas constituem o reconhecimento dos bons servicos prestados por servidores integrantes do Corpo da Guarda Civil Municipal. Art. 37 - As Recompensas podem ser: I - o Elogio, individual ou coletivo; II - a dispensa do serviço. §1º - O Elogio Individual coloca em relevo as qualidades morais e profissionais e somente poderá ser formulado a servidor integrante da Guarda Civil Municipal que tenha se destacado do resto da coletividade durante desempenho do ato de serviço. §2º -O Elogio Coletivo visa reconhecer e ressaltar o desempenho de um grupo de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal ao cumprir destacamento determinada missão. § 3º - Só serão registrados nos assentamentos dos servidores da Guarda Civil Municipal de Sobral os elogios tratados no &1º deste artigo. Art. 38 - A dispensa de Serviço é regulada por período de 24 horas de seu início, não podendo ultrapassar o total de 08(oito) dias no decorrer de um ano, não invalidando o direito de férias. Art. 39 - As autoridades especificadas no &1° do artigo 4° deste Regimento, têm como competência para conceder as recompensas de que trata este título. TÍTULO VII - DA CORREGEDORIA - Art. 40 Anualmente será publicada em Boletim Interno da Guarda Municipal, a Comissão de Corregedoria, a ser designada pelo Secretário de Segurança e Cidadania, composta por 03(três) subinspetores para receber, apurar e estudar as denúncias recebidas de desvio de conduta e comportamento de Guardas Municipais, apresentando relatório com parecer consubstanciado ao Secretário de Segurança e Cidadania, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. TÍTULO VIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS - Art. 41 -Estão sujeitos a este Regimento Disciplinar todos os servidores integrantes do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal de Sobral. Art. 42- O controle da frequência dos integrantes da Guarda Civil Municipal será efetuado através da Escala de Serviço, sendo estes dispensados da assinatura do ponto. Art.43 - Estarão sujeitos a este Regimento Disciplinar todos os integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Sobral. Art. 44. Não é permitido ao Guarda Municipal o uso do uniforme, quando: I estiver disciplinarmente afastado do cargo; II exercer atividades incompatíveis com o cargo; III se encontrar na situação de inatividade. Art.45 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. SALA DO COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, em 1º de agosto de 2005. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE - Secretário da Cidadania e Segurança.

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

ATO N° 5.978/2005-GP-A - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. SÓRIA LEOPOLDO LIMA DE ALENCAR, do cargo de provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde IV, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de julho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO N° 6.018/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. ANDRÉA TAVARES BARBOSA, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO N° 6.019/2005-GP - O PREFEITO MÚNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. JOSÉ WANDEMBERG SILVA FIGUEIREDO, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador DAS-7, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO N° 6.020/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. ERICKA BRASIL DE MENESES, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTALIMA-Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO N° **6.021/2005-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572

de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. ANA DE LOURDES SOUZA OLIVEIRA ALEXANDRIA, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde I, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO N° 6.022/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. WALBERTO NUNES SOARES MOUZINHO, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO N° 6.027/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear o Sr. REGINALDO PAULA PESSOA DE AZEVEDO FILHO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação' Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTALIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO N° 6.028/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o Sr. PAULO ROBERTO TEIXEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTALIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO N° 6.029/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. GINA ELAYNE SILVA MONTEZUMA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde V, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIAS

Portaria/SESAS Nº 12, de 22 de setembro de 2005 - Dispõe sobre a constituição de comissão de sindicância para apurar denúncia de desaparecimento de patrimônio. O Secretário da Saúde e Ação Social de Sobral, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.080/90 e a Lei Orgânica do Município de Sobral, e considerando a denúncia proferida pela Coordenação Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria de Sobral, dando conta do desaparecimento de um microssistem, patrimônio público municipal que se encontrava na sala da regulação de Leitos, situada no prédio da Central de Marcação de Consultas de Sobral, RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância a ser composta por Carlos Hilton Albuquerque Soares, Cristiano Araújo Costa e Antônio Edson Holanda, para apurar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os fatos constantes da denúncia pela Coordenação Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria de Sobral, dando conta do desaparecimento de um microssistem, patrimônio público municipal que se encontrava na sala da regulação de Leitos, situada no prédio da Central de Marcação de Consultas de Sobral. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. Dado no Paço Municipal Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, em 22 de setembro de 2005. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

Portaria/SESAS Nº 13, de 22 de setembro de 2005 - Dispõe sobre a constituição de comissão de sindicância para apurar denúncia de desaparecimento de patrimônio. O Secretário da Saúde e Ação Social de Sobral, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.080/90 e a Lei Orgânica do Município de Sobral, e considerando a constatação desaparecimento de material de hardware dos computadores. RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância a ser composta por Carlos Hilton Albuquerque Soares, Sandra Maria MeIo Sousa e Célio Giovanni Andrade Menescal para apurar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os fatos constantes da denúncia pela Coordenação Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria de Sobral, dando conta do desaparecimento de material de hardware dos computadores, patrimônio público municipal que se encontrava na sala da regulação de Leitos, situada no prédio da Central de Marcação de Consultas de Sobral. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. Dado no Paço Municipal Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, em 22 de setembro de 2005. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA-Secretário da Saúde e Ação Social.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO-AMBIENTE

ATO N° 6.012/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. SILVIA SOBREIRA MAIA, do cargo de provimento em Comissão de Coordenadora DAS - 07, lotada na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito

Municipal - ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA - Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO N° 6.013/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. JOSÉ PRADO PARENTE, do cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS-06, lotado na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA - Secretário do Planejamento e Desenvol-vimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO N° 6.014/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. MARIA DO CARMO ALVES, do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Serviços II - DAS-2, lotada na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA - Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO N° 6.015/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribui.ções legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o Sr. JOSE PRADO PARENTE, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Coordenador DAS - 07, com lotação na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA - Secretário do Planejamento e Desenvol-vimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO N° 6.016/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. MARIA DO CARMO ALVES, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Gerente DAS-06, com lotação na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA - Secretário do Planejamento e Desenvol-vimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO N° 6.017/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. LUSIMARA SOUSA LOPES, para ocupar o cargo de

provimento em Comissão de Chefe de Serviços II - DAS - 02, com lotação na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA - Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ATO N° 6.031/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o afastamento por motivo de Aposentadoria pelo INSS por Invalidez, a funcionária RAIMUNDA FERREIRA DA PONTE, do cargo de provimento efetivo de P.E.B. II CLAS. B REF. I, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ATO N° 6.032/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o afastamento por motivo de Aposentadoria pelo INSS por Idade, a funcionária ALBERTINA DE HOLANDA LIMA, do cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ATO Nº 6034/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 16 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear o(a) Sr. (a) FRANCISCO THADEU FERNANDES CARNEIRO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Instrutor de Línguas DNT-2, com lotação no Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ATO Nº 6035/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 16 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar o(a) Sr.(a) RAMON FROTA VINÃS, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Instrutor de Ciências (Informática) DNT-1, com lotação no Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, da Secretaria de Desenvol-vimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ATO Nº 6036/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 16 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear o(a) Sr.(a) JOSELICE SIEBRA MOURA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Instrutor de Ciências (Informática) DNT-1, com lotação no Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, da Secretaria de Desen-volvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ATO Nº 6037/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear o(a) Sr.(a) ALLAN DE ANDRADE LINHARES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico - SMS-1, com lotação na Escola Deliza Lopes de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCUDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ATO Nº 6038/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear o(a) Sr.(a) VALÉRIA RUFINO CUNHA - matrícula 9086, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico-SMS-1, com lotação na Escola Joaquim Barreto Lima de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

SECRETARIA DA GESTÃO

PORTARIAS

PORTARIA N° 072/2005-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1° da Lei Municipal n° 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo n° 0849805/05. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal n° 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, no período de 02(dois) ano sem remuneração, a servidora ANDRÉA SILVEIRA DE ASSIS VIANA, matrícula, 9212, Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de setembro de 2005. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 073/2005-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1° da Lei

Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 1026105/05. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, no período de 02(dois) anos consecutivos, a servidora MARIA DE FÁTIMA LOPES VASCONCELOS, matrícula 9192, P.E.B.II CLAS. B. REF. I, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. Publique-se, Registre-se Cumprase. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de setembro de 2005. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA N° 074/2005 SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 3°, inciso V, letra K, da Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005 e, CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160 da Lei Municipal N° 038/92; CONSIDERANDO ainda o requerimento do Sr. LEANDRO TEÓFILO PEREIRA. RESOLVE: Designar a Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeada pela portaria 011/2001, a instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados no requerimento de autoria do Sr. Leandro Teófilo Pereira. Publique-se e cumpra-se; SECRETARIA DA GESTÃO, em 27 de setembro de 2005. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA N° 075/2005 SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 3°, inciso V, letra K, da Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005 e, CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160 da Lei Municipal N° 038/92; CONSIDERANDO ainda, o oficio N° 43/2005 oriundos da Coordenação Municipal de Urgência e Emergência - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, da Secretaria de Saúde e Ação Social, deste Município. RESOL VE: Designar a Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeada pela Portaria 011/2001, a instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no oficio N° 43/2005. Publique-se e cumpra-se; SECRETARIA DA GESTÃO, em 29 de setembro de 2005. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 076/2005-SG - Estabelece expediente corrido nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "d" do Art. 1º da Lei Municipal N° 091 de 16 de janeiro de 1997 e,. CONSIDERANDO o elevado espírito de religiosidade do nosso povo; CONSI-DERANDO ainda, a realização da Procissão de São Francisco, no dia 04 de outubro de 2005; RESOLVE - Art. 1 $^{\circ}$ Estabelecer expediente corrido nos órgãos da Administração Direta e Indireta, no dia 04 de outubro de 2005 (terça-feira) no horário de 8:00hs. às 14:00hs. Art. 2° - Os funcionários deverão retornar ao trabalho em seus respectivos expedientes, do dia 05 de Outubro de 2005. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA DA GESTÃO em 28 de outubro de 2005. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA N° **077/2005 SG** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 3°, inciso V, letra K, da Lei Municipal N° 572 de 10 de fevereiro de 2005 e, CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160 da Lei Municipal N° 038/92; CONSIDERANDO ainda, o

ofício N° 946/2005 - SESAS, oriundo da Secretaria de Saúde e Ação Social, deste Município. RESOLVE: Designar a Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeada pela Portaria 011/2001, a instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no oficio supra citado. Publique-se e cumpra-se; SECRETARIA DA GESTÃO, em 29 de setembro de 2005. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra-Estrutura, o Sr. Raimundo Irismar de Azevedo Filho. CONTRATADA: VILA REAL CONSTRUÇÕES LTDA., representada pelo Sr. REGINALDO PAULA PESSOA DE AZEVEDO. OBJETO: Execução de Obras constantes PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA em diversas ruas na Sede do Município de Sobral, PT nº 0171800-73 CEF / Ministério das Cidades. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 2090801/2005. VALOR: R\$ 233.327,75 (Duzentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). PRAZO: 120 (Cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato. DATA: 15 de setembro de 2005.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. CONTRATADA: INSTITUTO ALBANISA SARASATE. OBJETO: Serviços de Publicidade de 01 página inteira em uma publicação anual denominada "ANUÁRIO DO CEARÁ", referente ao ano de 2005. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 7040401/2005. VALOR: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). FUNDAMENTAÇÃO: Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93. DATA: 04 de abril de 2005.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. CONVENIADA: REDE DE SOLIDARIEDADE POSITIVA RPS. OBJETO: Proporcionar o financiamento das ações desenvolvidas por casas de apoio para adultos vivendo com HIV/AIDS, tendo como ações a Promoção e Assistência a Saúde de Portadores de HIV/AIDS da Região Norte do Estado, Direitos Humanos e capacitação de pacientes para o mercado de trabalho a serem realizados no Centro de Convivência Madre Rosa Gatorno. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 7200901/2005. VALOR: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93. DATA: 20 de setembro de 2005.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2290901/2005 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 18/10/2005, às 17h. OBJETO: Fornecimento de Mobiliário em Geral destinados à Biblioteca Municipal de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (88) 3677-1157. Sobral, 29/09/2005. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves (Presidente).

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIVA ALEGRE

ESTATUTO DA ASSOCIACÃO COMUNITÁRIA VIVA ALEGRE - CAPITULO I - Da Associação, seus fins Denominação, o objetivo e duração Art. 1 ° - A Associação Comunitária, com sede na Vila Alegre-Patriarca - Sobral, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tem corno objetivo principal: I - colaborar no desenvolvimento do município; II - Procurar diretamente ou através de organizações filiadas ou convênios, prestar assistência sócio-educacional, agrícola, sanitária e saúde em geral aos seus associados. Art. 2°. A Associação reagir-se-á pelo presente estatuto; pelo regulamento básico e pela legislação a ela aplicável. Art. 3º - A Associação terá duração indeterminada. Parágrafo Único - A Associação extinguir-se-á somente em Assembléia Geral, composta pela maioria absoluta dos associados o mediante deliberação de dois terços dos sócios presentes, podendo dispor sobre reforma do estatuto, transferência de bens moveis, imóveis e extinção da mesma. CAPÍTULO II - Da Sede e Foro - Art. 4° a Associação tem sede na (Fazenda Alegre-Patriarca - Sobral-CE). CAPITULO III - Dos Fins Sociais. Art. 5° - A Associação cuidará dos objetivos previstos no Art. 1º - todo seu estatuto, diretamente, ou através de entidade ou associações a ela filiadas. CAPITULO IV - Do Quadro Social - Art. 6° - A Associação tem em seu quadro a categoria de sócio fundadores, sócio comuns e Benemérito, ou seja aqueles que apóiam e contribuem espontaneamente com a Associação. CAPITULO IV - Da Administração, Conselho Fiscal e Patrimonial. Art. 7°- A Associação será administrada e representada ativa e passiva, judicial e extra judicialmente por uma Diretoria, composta pelos seguintes membros: 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretários, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e um Conselho Fiscal, composta por três membros por um período de três anos. Art. 8° - O mandato da Diretoria é de três anos. A Diretoria será eleita pelos votos de seus associados em Assembléia Geral. Art. 9° - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Associação é representada por seu Presidente, ativa e passivamente, ou juízo ou fora dele. Art. 10 - O conselho fiscal será composta por três (03) membros efetivos e igual números de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, limitando-se a sua competência a fiscalização financeira. Art. 11 - No caso de extinção da Associação o seu patrimônio será doado a uma entidade congênere e de utilidade pública. CAPITULO IV -Das Eleições - Art. 12 - os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos de 3 em 3 anos, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, durante o mês de Agosto. § 1° - É Permitida a reeleição do titular de titular de cargo eletivo. § 2° - O Edita! de local de fácil visualização das eleições pelos associados da associação;30 dias antes da realização das eleições. § 3° - O prazo de registro das chapas concorrentes aos cargos eletivos de Associação é de 10 dias a partir da data de publicação do edital de convocação da

assembléia geral. CAPITULO VII - Das atribuições dos membros - Art. 13 - São atribuições dos sócios: participar da assembléia geral, votar e ser votado. Usufruir dos programas e benefícios geridos pela associação em prol da comunidade, cumprir as disposições estatutárias; pagar a mensalidade, zelar e defender o patrimônio da Associação. Art. 14 - São atribuições do presidente: presidir reuniões, representar a Associação juridicamente em âmbitos municipais, Estaduais e Federais assinar junto ao estabelecimento bancário através da abertura de contas e movimentação de capital, receber doações e dar quitação a todo e qualquer documento que implique na movimentação de fundos da sociedade e alteração de seu matrimônio. Art. 15- Composto ao conselho fiscal fiscalizar os atos da diretoria, bem como apreciar anualmente a prestação de contas, examinar livros e documentos, balancetes livro - caixa. Parágrafo Único - São atribuições da diretoria executiva: executar as diretrizes e cumprir as normas estatutárias. Terá um mandato de três anos, podendo ser reeleito em assembléia geral. CAPITULO VIII -Das disposições gerais. Art.- 16- Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela diretoria ou em assembléia geral extraordinária. Parágrafo Único - A associação comunitária reger-se-á a partir do registro oficial em cartório e sua devida publicação. Sobral 05 de Agosto de 2005. MARIA DE FÁTIMA SILVA CLEMENTE Presidente da Associação Comunitária Viva Alegre.

ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO COMU-NITÁRIA VIVA ALEGRE, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2005. Aos doze dias do mês de agosto de 2005, reuniram-se os membros da Associação, bem como a comunidade local, com o objetivo de eleger a 1ª (primeira) diretoria da Associação Viva Alegre. Foi apresentada chapa única para análise dos associados, composta de nove membros efetivos e três suplentes assim distribuídos: Presidente Maria de Fátima Silva Clemente, Vice Presidente Francisco Antonio da Silva; 1^a - Secretaria Maria da Conceição de Paula Ferreira; 2º - Secretario Antonio Josué Silva Clemente; 1º - Tesoureiro Raimundo Clemente Neto; 2º - Tesoureiro: Jorgiana Bernadino de Paula. Conselho Fiscal: Francisco José Torres de Paulo, Maria Valdilane da Silva Gomes, Aluízio Ferreira Torres. Suplentes: Francisco Valdejane da Silva Gomes, Francisco Tabosa Felix, Maria Lino de Paula. Após abertura da urna e a devida contagem dos votos constatou-se a vitória por aclamação da chapa única registrada. Tendo tomado posse em seguida a chapa única vencedora com mandato para o triênio 2005-2008. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da chapa vencedora já empossados. Presidente: Maria de Fátima silva Clemente Vice Presidente: Francisco Antonio da Silva. Secretária: Maria da Conceição de Paula Ferreira Secretário: Antonio José Silva Clemente -Tesoureiro: Raimundo Clemente Neto Tesoureiro: Jorgiana Bemardino de Paula. MARIA DE FÁTIMA SILVA CLEMENTE - Presidente da Associação Comunitária Viva Alegre.

MUNICÍPIO DE SOBRAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

		GOSTO/2005 - BI		(And a Committee of Committee o				
LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º								R\$ milhare
0.000000	PREVISÃO	PREVISÃO	0000		AS REALIZAD	AS .		SALDO A
RECEITAS	INICIAL	ATUALIZADA	No Bun		**	Até o Bimestre	96	REALIZAR
DECEMBER OF CONTRACTOR	100160	(A)	(b)	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN	(6/4)	(e)	(c/a)	(4-0)
RECEITAS CORRENTES	177.153	177.153		25.470	14	102,740	58	74.413
RECEITA TRIBUTARIA	9.613	9.613		1.576	16	5.980	62	3.633
Impostos	8.720	8.720		1.470	17	5.522	63	3.198
Taxas	892	892		106	12	458	51	434
Contribuição de Melhoria	1 000	1 000			_			1 000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.080	1.080		4	_	7		1.073
Contribuições Sociais		1 200			-			1.000
Contribuições Econômicas	1.080	1.080		4	20	7	5665	1.073
RECETTA PATRIMONIAL	6.219	6.219		634	10	2.384	38	3.835
Receitas Imobiliárias	211	211		17	8	196	93	15
Receitas de Valores Mobiliários	6.000	6.000		617	10	2.188	36	3.812
Outras Receitas Patrimoniais	8	8		15252550	19200	52,52,518	2000000	8
RECEITA INDUSTRIAL	212	212		1.338	631	5.278	2.490	(5,066
Receita de Serviços Industriais	212	212		1.338	631	5.278	2.490	(5.066
RECEITA DE SERVIÇOS	9.970	9.970		80		340	3	9.630
Receita de Serviços	9.970	9.970		86		340	3	9.630
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147,224	147.224		21.352	14	86.681	59	60.543
Transferências Intergovernamentais	147.224	147.224		21.352	14	86.681	59	60.543
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.835	2.835		486	17	2.070	73	765
Multas e Juros de Mora	552	552		113	20	298	54	254
Indenizações e Restatuições	471	471		135	29	504	107	(33
Receita da Divida Ativa	1.802	1.802		238	13	1.268	70	534
Receitas Correntes Diversas	10	10		40/40	7001	0.052	0055	10
RECEITAS DE CAPITAL	33.254	33.254				1.913	5	31,341
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.334	20.334				301	1	20.033
Operações de Crédito Internas	20.334	20.334				301	1	20.033
ALIENAÇÃO DE BENS	366	366				9	2	357
Alienação de Bens Móveis	266	266				9	2	257
Alienação de Bens Imóveis	100	100						100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.544	12544				1.603	13	10.941
Transferências Intergovernamentais	11.338	11.338				1 353	12	9.985
Transferências de Convênios	1.206	1.206				250	21	956
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10	10						10
Receitas de Capital Diversas	10	10						- 30
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	210.407	210.407		25.470		104.653		105.754
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (I				35.00.50				2301123
Operações de Crédito Internas	*							
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária								
Para Refinanciamento de Outras Dividas								
Operações de Crédito Externas								
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária								
Para Refinanciamento de Outras Dívidas								
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	210,407	210,407		25.470		104.653		105.754
DÉFICIT (IV)	210,407	- 210,407	-	-			2	AUGUSTAN
TOTAL (V) = (III + IV)	210.407	210.407		25.470		104.653	-	105.754
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-		1-0	acre o	-	11.723	-	1001/04

Continuação

	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EM	PENHADAS	DESPESA	LIQUIDAD	AS	SALDOA
DESPESAS	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre A	té o Bimestre	No Sumestre A	té o Bimertre	3/4	LIQUIDAR
	(d)	(e)	(f)=(d+e)	(g)	(h)	60	6)	(619)	(f-j)
DESPESAS CORRENTES	150.447		150.447	25.686	81.229	25.686	81.229	54	69.218
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.877		54.877	8.509	29.526	8.509	29.526	54	25,351
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	323		323						323
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.247		95.247	17.177	51.703	17.177	51.703	54	43.544
DESPESAS DE CAPITAL	59.960		59.960	4.267	16.235	4.267	16.235	27	43,725
INVESTIMENTOS	57.274		57.274	3.873	14.596	3.873	14.596	25	42.678
INVERSÕES FINANCEIRAS	400		400					0.00	400
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.286		2.286	394	1.639	394	1.639	71	647
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	210.407		210.407	29.953	97.464	29.953	97.464		112.943
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	(VII)								
Amortização da Divida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dividas									
Amortização da Dívida Externa	(1)		0						
Dívida Mobiliária									
Outras Dividas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI	210,407		210.407	29,953	97.464	29.953	97.464		112943
SUPERÁVIT (IX)	-	12	P 2		-		7.189		-
TOTAL (X) = (VIII + IX)	210.407		210.407	29.953	97.464	29.953	104.653		112.943
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO	RAMIRO	CÉSAR DE	PAULA BARR	oso	MARIA D	E FÁTIMA :	SOUSA VA	SCONO	ELOS
PREFEITO MUNICIPAL	S	ECRETARIO	DE GESTÃO		C	ONTADORA	1		

MUNICÍPIO DE SOBRAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E PROGRAMA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2005-BIMESTRE JULHO E AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESA E	MPENHADA	DESPESA	DESPESA LIQUIDADA	
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BMESTRE	JAN A AGO	NO BIMESTRE	JAN A AGO	SALDO
Legislativo	4.735	4.735	781	3,808	781	3.808	927
Ação Legislativa	4.735	4.735	781	3.808	781	3.808	927
Administração	32.520	32.520	5.303	14.867	5.303	14.867	17.653
Planejamento e Orçamento	30	30		11		11	19
Administração Geral	31.420	31.420	5.039	14.140	5.039	14.140	16.825
Formação de Recursos	1.070	1.070	264	716	264	716	418
Assistência Social	3.974	3.974	264	706	264	706	3.268
Assistência ao Idoso	165	165	1	7	1	7	158
Assistência ao Portador de Deficiência	417	417	26	100	26	100	317
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.014	2.014	127	336	127	336	1.678
Assistência Comunitária	1.378	1.378	110	263	110	263	1.115
Saúde	78.462	78.462	13.065	36.211	13.065	36.211	42.251
Administração Geral	1.830	1.830					1.830
Atenção Básica	75.832	75.832	12.977	35.487	12.977	35.487	40.345
Vigilância Sanitária	800	800	88	396	88	396	404
Saneamento Básico				328		328	328
Trabalho	1.137	1.137	8	260	8	260	877
Fomento ao Trabalho	1.137	1.137	8	260	8	260	877
Educação	32.968	32.968	4.615	14.943	4.615	14.943	18.025
Administração Geral	1.937	1.937		697		697	1.240
Ensino Fundamental	27.578	27.578	4.285	12.781	4.285	12.781	14.797
Educação Infantil	2.791	2.791	209	558	209	558	2.233
Educação de Jovens e Adultos	534	534	65	140	65	140	394
Ensino Superior			56	148	56	148	-148
Educação Especial	128	128		619		619	-491
Cultura	5.088	5.088	919	2.680	919	2.680	2.408
Administração Geral	1.220	1.220	62	266	62	266	954
Patrimônio Histórico	1.625	1.625	274	690	274	690	935
Difusão Cultural	2.243	2.243	583	1.724	583	1.724	519
Urbanismo	17.902	17.902	2.613	7.255	2.613	7.255	10.647
Planejamento e Orçamento	97	97	18	34	18	34	63
Infra-Estrutura Urbana	15.010	15.010	1.675	4.533	1.675	4.533	10.477
Serviços Urbanos	2.795	2.795	920	2.688	920	2.688	107
Habitação	3.530	3.530	603	2.810	603	2.818	720
Habitação Rural	450	450	18	18	18	18	432
Habitação Urbana	3.080	3.080	585	2.792	585	2.792	288
Saneamento	13.888	13.888	919	9.690	919	9.690	4.198
Administração Geral	2.977	2.977					2.977
Saneamento Básico Rural	1.229	1.229	135	50	135	50	1.179
Saneamento Básico Urbano	9.682	9.682	784	297	784	297	9.385
Gestão Ambiental	375	375	70	173	70	173	202
Preservação e Conservação	375	375	70	173	70	173	202
Agricultura	5.161	5.161	207	2.106	207	2.106	3.055
Recursos Hídricos	3.294	3.294	89	1.731	89	1.731	1.563
Promoção da Produção Vegetal	616	616	40	148	40	148	468
Promoção da Produção Animal	497	497	64	100	64	100	397

TOTAL	210.407	210.407	29.953	97.464	29.953	97.464	112.943
Reserva de Contigência	1.000	1.008					1.000
Desporto Comunitário	730	730	86	296	86	296	434
Desporto de Rendimentos	5,405	5.405	380	903	380	903	4.502
Difusão do Conhecimento	70	70	200	000	200	000	70
Atenção Básica	120	120	2	18	2	18	102
Administração Geral	662	662	86	306	86	306	356
Desporto e Lazer	6.987	6.987	554	1.523	554	1.523	5.464
Energia Elétrica	1.230	1.230	30	410	30	410	820
Energia	1.230	1.230	30	410	30	410	820
Telecomunicações	300	300	2	21	2	21	279
Comunicações	300	300	2	21	2	21	279
Promoção Industrial	1.150	1.150		1		- 1	1.149
Indústria	1.150	1.150		1		1	1.149
Irrigação	243	243	1	24	1	24	219
Extensão Rural	511	511	13	103	13	103	408

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO R
Prefeito Municipal

RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO M. DE FÁTIMA SOUSA VASCONCELOS Secretário de Gestão Contadora

MUNICÍPIO DE SOBRAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005

				SETEM	BRO/2004	A AGOST	0/2005							
LPF, Art. 53, inciso I - Anexo III					i/s/m/c		1000							R\$ Milhares
ESPECIFICAÇÃO													TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZA DA
	SET/2904	OUT/2004	NOVIZO04	DEZYZON	JAVAY2005	FEW2005	MAR/2005	ABR/2005	MAXXXXXX	JUN/2005	JUL/2005	AGO/2005		200
RECEITAS CORRENTES (I)	11.572	11,734	12.880	15.673	8.363	12.070	13.821	11,686	15.812	15,254	12.494	12.976	154.335	177,384
Receita Tributária	524	397	539	1.281	850	407	827	599	918	1,149	713	863	8.867	9.613
PTU	71	77	56	320					362	545	79	93	1,603	1,500
ISS	271	211	259	472	357	243	373	351	323	473	519	624	4.476	4.950
ITEI	17	23	21	27	26	19	34	34	36	38	15	31	321	370
Outras Recetas Tributáveis	165	86	203	462	267	145	220	214	197	93	100	115	2.267	2.793
Receita de Contribuições	2	. 1	1	70			10000	1	2	2	2	2	83	
Receita Patrimonial	367	338	313	323	264	210	286	260	372	348	327	307	3.715	6.219
Receita Agropecuária	50.00	1000,0	1959	1090	0.7	16916	92.50		19.00	11,82	2400	100000	10000100	12541010
Receita Industrial	606	729	828	794	676	705	703	626	606	624	632	706	8.235	212
Receta Serviços	9	44	51	48		-7155	- 1000	5	182	82	80	1020	501	9.970
Transferências Correntes	9.903	9.942	10.824	12.646	6.485	10.612	12.022	9.766	13.324	12.851	10.489	10,863	129.727	147.224
Cota-Parte do FPM	2.313	2.476	2.468	3.046	3.408	2.983	2.861	3.113	3.506	3.397	2.790	2.870	35.231	36.240
Cota-Parte do ICMS	2.987	2.885	3.793	4.851	1.915	3.557	4,648	1.898	5.033	3.146	3.053	3.437	41.204	46.000
Cota-Parte do IPVA	27	28	21	43	541	400	285	227	65	59	53	-41	1.790	2.800
Transferências do FUNDEF	481	260	45	854	323	272	329	292	141	557	277	289	3.920	1.969
Outras Transferências Correntes	4.095	4.293	4,497	4.052	297	3,400	3.899	4.236	4.579	5.692	4.316	4.226	47.582	60.415
Outras Receitas Correntes	161	283	324	511	288	136	183	429	408	198	251	235	3.407	4.128
DEDUÇÕES (II)	808	817	952	1,198	813	995	1,140	765	1.295	995	890	991	11,659	12.518
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	25000	801	7.00	- 7010000	17000	100,000	1000000	10.00	0.0500		68%	31000	10000	1000000
Servidor														
Patronal														
Compensação Financ, entre Regimes Previd.														
Ded de Receita p/Formação do FUNDEF (I-II)	808	817	952	1,198	813	995	1.140	765	1.295	995	890	991	11,859	12.518
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	10.764	10.917	11,928	14,475	7.550	11.075	12.601	10,921	14.517	14.259	11.604	11,985	142.676	184.848
FONTE Balancetes Mensais														
JOSÉ LEÓNIDAS DE MENEZES	CRISTING	0		RAMIRO C	ÉSAR DE	PAULA BA	RROSO	t	L DE FÁTII	MA SOUS	VASCO	NCELOS		
PREFEITO MUNICIPAL				SEC	RETARIO	DE GEST	ÄO			CONTA	DORA			

MUNICIPIO DE SOBRAL

relatório resumido da execução orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2005 - JULHO E AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ milhares

	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre «Exercício»	Até o Bimestre «Exemicio Antenor»	
RECEITAS CORRENTES						
Recesta de Contribuições			1 1			
Pessoal Civil			1 1			
Contribuição de Servidor Ativo Civil			1 1			
Contribuição de Servidor Inativo Civil			I			
Contribuição de Pensionista Civil			NADA A INFORMAR			
Pessoal Militar		1				
Contribuição de Militar Ativo						
Contribuição de Militar Inativo			1 1			
Contribuição de Pensionista Militar			1 1			
Outras Contribuições Previdenciárias			1 1			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			1 1			
Receita Patrimonial			1 1			
Receitas Imobiliárias			1 1			
Receitas de Valores Mobiliários			1 1			
Outras Receitas Patrimoniais			1 1			
Outras Receitas Correntes			1 1			
RECEITAS DE CAPITAL			1 1			
Alienação de Bers						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	12					

CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	REI	PASSES REALIZAD	0\$	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS	No Bunestre	Até o Bumestre «Exercício»	Até o Bunestre «Enercicio Anterior»	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			100000000000000000000000000000000000000	
Contribuição Patronal do Exercício				
Pessoal Civil				
Contribuição Patronal Ativo Civil				
Contribuição Patronal Instivo Civil				
Contribuição Patronal Pensionista Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal Ativo Militar				
Contribuição Patronal Inativo Militar				
Contribuição Patronal Pensionista Militar	nada a informar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Contribuição Patronal Ativo Civil				
Contribuição Patronal Instivo Civil				
Contribuição Patronal Pensionista Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal Ativo Militar				
Contribuição Patronal Inativo Militar				
Contribuição Patronal Pensionista Militar				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
OUTROS APORTES AO RPPS				
TOTAL DOS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS (II)				

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	20	ESPESAS LIQUIDAD	AS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	INICIAL	ATUALIZADA	No Bizmestra	Até o Bumestre/	Até o Bimestre/ «Exercício Anterior»
ADMINISTRAÇÃO					
Despesas Comentes		1 1			
Despesas de Capital		1 1			
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1 1			
Pessoal Civil		1 1			
Aposentadorias		1 1			
Pensões		1 1			
Outros Beneficios Previdenciários		1 1			
Pessoal Militar		1 1			
Reformas		1 1			
Pensőes		1 1			
Outros Beneficios Previdenciários		1 1			
Outras Despesas Previdenciárias		1 1			
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS		1 1			
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS		1 1			
RESERVA DO RPPS			×	(6)	*
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	2			2	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IV) = (I + II - III)	l'i				

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO	<més anterior=""></més>	periodo de referência			
RPPS	WES AN I ENGIN	<exercício></exercício>	<exercício anterior=""></exercício>		
Caixa					
Bancos Conta Movimento					
Investimentos					

JOSÉ LEÓNIDAS DE MENEZES CRISTINO	RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO	M. DE FÁTIMA SOUSA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE GESTÃO	CONTADORA

	MUNICÍPIO DE SOE		
		ão orçamentária	
	RATIVO DO RESULT		
	OS FISCAL E DA SEG		
	JANEIRO A AGOSTO	0/2005	
LRF, art 53, inciso III - Anezo VI			R\$ milhare
* * *		SALDO	
especificação	Em 31/Dez/2004 (a)	Em Junho/2005 (b)	Em Agosto/2005
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.526	28.195	27.819
DEDUÇÕES (II)	11.301	36.189	34.657
Ativo Disponível	18.025	28.153	26.525
Haveres Financeiros	9.132	9.132	9.132
(-) Restos a Pagar Processados	15.856	1.096	1.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	18.225	-7.994	-6.838
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	166	9	9
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.352	4.352	4.352
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	14.039	-12.337	-11.181
		ERÍODO DE REFERÍ	ŽNC.
ESPECIFICAÇÃO	No Bime (c-b)	(1896)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	[]]		
		1.156	-25.220
discriminação da m	ETA FISCAL		VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO A	nexo de metas fis	CAIS DA LDO P/O EXE	rcício de referência
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO	RAMIRO CÉSAR DE I	PAULA BARROSO M. I	DE FÁTIMA S. VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO I	E GESTÃO	CONTADORA

MUNICÍPIO DE SOBRAL

RELATÓRIO RESUMI	do da execução c	RÇAMENTÁRI <i>A</i>	k.	
DEMONSTRATIV	O DO RESULTADO	PRIMÁRIO		
ORÇAMENTOS FI	SCAL E DA SEGURID	ADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO	/2005 - BIMESTRE JU	LHO E AGOST	0	
LRF, art 53, inciso III - Anexo VII				R\$ milhare:
	PREVISÃO) EF	ECEITAS REALIZA	
RECEITAS FISCAIS	ATUALIZADA	No Birnestre	Até o Birnestre/ 2005	Até o Bimestre/ 2004
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	171.153	24.853	100.552	94.621
Receita Tributária	9.613	1.576	5.980	4.626
IPTU	1.500	172	1079	904
ISS	4.950	1.144	3317	1.950
ITBI	370	46	233	205
IRRF	1.900	108	893	1.079
Outras Receitas Tributárias	893	106	458	488
Receita de Contribuição	1.080	4	7	848
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições	1.080	4	7	848
Receita Patrimonial Láquida	219	17	196	126
Receita Patrimonial	6.219	634	2.384	3.086
(-) Aplicações Financeiras	6.000	617	2,188	2.960
Transferências Correntes	147.224	21.352	86.681	82.307
FPM	36.240	5.660	24.929	20.334
ICMS	46.000	6.490	26688	22.489
Outras Transferências Correntes	64.984	9.202	35064	39.484
Demais Receitas Correntes	13.017	1.904	7.688	6.714
Dívida Ativa	1.802	238	1.268	1.100
Diversas Receitas Correntes	11.215	1.666	6.420	5.614
RECEITAS DE CAPITAL (II)	33.254		1.913	4.689
Operações de Crédito (III)	20.334		301	204
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	366		9	121
Transferências de Capital	12.544		1.603	4.364
Convênios	1.206		250	
Outras Transferências de Capital	11.338		1.353	4.364
Outras Receitas de Capital	10			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	12.554		1.603	4.364
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	183.707	24.853	102.155	98.985

Continua...

Continuação	DOTAÇÃO	1	ESPESAS LIQUIDA	DAS
DESPESAS FISCAIS	ATUALIZADA	No Birnestre	Até o Bimestre/ 2005	Até o Bimestre/ 2004
DESPESAS CORRENTES (VIII)	150.447	25.686	81.229	57.247
Pessoal e Encargos Sociais	54.877	8.509	29.526	21.683
Juros e Encargos da Dívida (IX)	323			22
Outras Despesas Correntes	95.247	17.177	51.703	35.542
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	150.124	25.686	81.229	57.225
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	59.960	4.267	16.235	10.865
Investimentos	57.274	3.873	14.596	9.783
Inversões Financeiras	400			
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras	400			
Amortização da Dívida (XIV)	2.286	394	1.639	1.082
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XIII - XIV)	57.674	3.873	14.596	9.783
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	207.798	29.559	95.825	67.008
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	(24.091)	(4.706)	(6.330)	31.977
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1-1	-	11.723	
discriminação da meta fisc	AL		VAI	.or
meta de resultado primário fixada no anexo de m	ETAS FISCAIS DA	LDO PARA O EX	ercício de refei	RÊNCIA
FONTE:				
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO RAMIRO CÉS	AR DE PAULA BA	ARROSO M.	DE FÁTIMA SOUS	AVASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL SEC	RETÁRIO DE GE	STÃO	CONT	ADORA

			MUNICÍ	PIO DE SO	BRAL				
		RELATÓRIO	RESUMIDO:	da execu	ição orça	MENTÁRIA			
	DEMO	NSTRATIVO	DOS REST	OS A PAG	AR POR P	ODER E ÓRG	ÄO		
		ORÇAME	NTOS FISCA	L E DA SE	GURIDADE	SOCIAL			
		JANEIR	O A AGOST	O/2005 - J	ULHO E AC	OSTO			
LRF, art. 53, inciso V - Ar	exo IX								R\$ milhare
30	i i	RESTOS A P	AGAR PROC	ESSADOS		RESTO	S A PAGAR N	ÃO PROCES	SADOS
	Insc	ritos		i i		Inscritos			
poderórgão	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2004	Cancelados	Pagos	A Pagar	em 31 de dezembro de 2004	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO	15.491			14.691	801	3.773			3,773
LEGISLATIVO	46				46				
AUTARQUIAS	317			204		40		26	14
IOM	2				2				
TOTAL	15.856			14.895	961	3.813		26	3.787
JOSÉ LEÔNIDAS DE M PREFEITO	IENEZES CRIS	TINO RA	MIRO CÉSA	AR DE PAU	LA BARRO	SO M.	DE FÁTIMA :		CELOS

MUNICÍPIO DE SOBRAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANETRO.	A	ACOSTO/2005	JULHO E AGOSTO	0

JANEIRO A AGOSTO/200					R\$ milhare
Lei 9 39496, Art. 72 - Anexo X	PREVISÃO	PREVISÃO	PROF	TAS REALIZADAS	
THE COURT LE	-			1	
RECEITAS	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	97.147	97.147	14.356		70%
Receitas de Impostos	11,074	11.074	1.873	100000	64%
Importor	8.720	8,720	1.521	100000	63%
Divida Ativa dos Impostos	1.802	1.802	238	1000000	70%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	552	552	114		54%
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	86.072	86.072	12 483	2000	71%
					69%
Cota-Parte FPM (85%)	30.804	30.804	4.811	21.190	
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	781	781	131	447	57%
Cota-Parte ICMS (85%)	39.100	39.100	5.517	1/10/00	51%
Cota-Parte IPI-Exportação (85%)	252	252	48		77%
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	12.518	12.518	1.881	10000000	63%
Cota-Parte ITR (100%)	17	17	- 1	2	12%
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)		7750000	Sec	100 100 00	
Cote-Parte IPVA (100%)	2.600	2.600	94	12,000	63%
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	17.737	17.737	2.447	98.00.0	57%
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	14.488	14.488	2.447	200,000	70%
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	12.518	12.518	1.881	7.884	63%
Complementação da União ao FUNDEF	1.970	1.970	566	2.191	1111%
Cota-Parte Contribuição Social do Salário-Educação	597	597		21	4%
Transférências do FNDE	850	850			
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação					
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	1.802	1.802			
Outras Receitas Vinculadas à Educação					
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	102.336	102.336	14 922	70.507	69%
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPE	SAS LIQUIDADAS	
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	96
		(e)		(d)	(d/c)
DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	16.680	19.280	1.939	8.939	46%
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	13.227	15.505	1.671	7.356	47%
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	2.791	2.581	196	654	25%
Outras Despesas com Ensino	662	1.194	72	929	78%
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	14.488	14.488	2.062	7.513	52%
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	13.480	13.065	1.927	6.808	52%
Outras Despesas no Ensino Fundamental	1.008	1.423	135	705	52%
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	200000				
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.800				
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1000000				
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	32.968	33.768	4.001	16.452	49%
	. Bettern Ern			THE OF	
カアロウム ペス ははべ はよぐ デロス はくをアログはくてんぐ たべ	LONDEL			VALOR	*
PERDAGANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO					
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)					
					2191
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)				VALOR	5.1
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII) [se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF DEDUÇÕES DA DESPESA	contr.			VALOF	
[∞ II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII) [∞ II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF		SOS PRÓPRIOS •		VALOR	
[∞ II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII) [∞ II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF DEDUÇÕES DA DESPESA PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (X		SOS PRÓPRIOS ⁴		VALOR	t
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII) [se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF DEDUÇÕES DA DESPESA PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (X RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VII Despesas com Ensino Fundamental (XIV) Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	NCULADA DE RECUR			VALOR	t
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII) [se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF DEDUÇÕES DA DESPESA PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (X RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VIX Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	NCULADA DE RECUR			VALOR	t

Continua...

Continuação

	Aplicação	Aplicação	RES	TOS A PAGAR	0.
	Minima em	Apurada em	Inscrite	ıs em	Cancelado
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	«Exercício	<exercicio< th=""><th>31 de deze</th><th>mbro de</th><th>em</th></exercicio<>	31 de deze	mbro de	em
VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Anterior>	Anterior-	<exercício< th=""><th>Anterior-</th><th><exercicio></exercicio></th></exercício<>	Anterior-	<exercicio></exercicio>
0.000,000,000,000,000,000,000,000,000,0	(e)	(0)		OMM STREET	(g)
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL					
compensação de restos a pagar cancelados em «	EXERCÍCIO»			VALO	OR
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)					
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)				V	
		Coccamontor—I			
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [[1	XI + VIII + IX	+ XII) - XVI]			13.332
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CON	STITUCIONA	IS*			%
mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenw	OLVIMENTO I	IX)] ONIZNA OC	X - XVII) / I]		20%
Caput do artigo 212 da CF/88		_ 50470100000271R)			77.77
minimo de 60% dos recursos com mde no ensino fundamental. [(VII + IX + XII) - (X	III + XIV + XV	+ XVIII)]/(I x 0,	25)		74%
Caput do artigo 60 do ADCT da CF/88					
mínimo 60% do fundef na remuneração do magistério ensino fundamental (X	/ IV)				68%
§ 5° do artigo 60 do ADCT da CF/68	-				
	Em 31 de c	depembro de «Exe	rcicio Anterior>	Áté o Bir	nestre
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF					
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPES	AS LIQUIDADA	15
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	%
200 300		(h)		(1)	(i/h)
ENSINO FUNDAMENTAL	29.515	29 993	3.733	14.869	50%
ENSINO MÉDIO	1,550,000		2,00,00	111-11-11	
ENSINO PROFISSIONAL					
ENSINO SUPERIOR		262	36	152	
educação infantil	2.791	2.581	196	654	25%
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	534	311	36	158	51%
educação especial	128	621		619	99%
Outras Subflunções					
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	32.968	33.768	4.001	16.452	49%
PONTE:	2,837,510	-70.536	10755		
Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à ec	lacação deverão	ser informados se	omente no RREO d	o último bimestre	do exercício
Limites mínimos amuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.					
JOSÉ LEÔNIDAS MENEZES DE CRISTINO RAMIRO CÉSAR I	DE PAULA BA	RROSO	M. DE FÁTIMA S	. VASCONCEL	OS
PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO	DE CESTÃO	05.00000000	CONT	ADORA	43/2

ORÇAMENTÂRIA		
		R\$ milhare
Birnestre 210.407	AtéoE	izmestre 210.40
210.407		210.40
25.470		25.47
o Birmestre	Atéo E	Sinne et me
210.407		210.40
210.407	,	210.40
29.953		97.46
29.953	3	97.46
	-	718
o Birmestre	Até o E	imestre
29.953		97.464
29.953	1	97.464
	Atéo E	Same allow
	Ateor	142.67
		3.72/0-1
) Birnestre	Até o E	imestre
no Resultado Apurado as Até o Bimestre	% em Rela	ção à Meta
O Ate o Dimestre		
(ь)	(6	(a)
-25.220	1	
6.330)	-
		0.0100
Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
acc o Damerice	Att C Daniestie	41.404
810	14.895	849
46		46
813	26	3.781
7.0	20	3.76
69	14.921	4.748
o Limites	AND THE PROPERTY OF THE PARTY O	Jawas
re % Minimo a	% Aplicado A	
Aplicar no Exercíci		
32 <18%/25%>		20%
356 60%		74%
808 60%	1	68%
ado Até o Bimestre	C-14c -	Realizar
AND DEMOSTRE	Saido a	- Stundt
10° Exercício	20° Exercício	35° Exercício
7	1	
ado Até o Bimestre	Saldo a	Realizar
(C) 1227A	A DECEMBER	
The second secon	Constitucional A	
re % Minimo a Anlicar no Everescio	% Aplicado A	te o Bumestre
Septem no Exercica	Ĩ	
	Laterania	
Ap		M. DE FÁTIMA S. VASCONCE CONTADORA

1	MUNICÍPIO DE SOB	RAL-PODER EXECUTIVO	
	RELATÓRIO I	DE GESTÃO FISCAL	
	DEMONSTRATIVO DA	DESPESA COM PESSOAL	
	ORÇAMENTOS FISCAL	E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	JANEIRO A	A AGOSTO/2005	
LRF, art. 55, inciso I, alinea "a" - Anexo I			R\$ milhar
DES	PESA COM PESSOAL		DESPESA LIQUIDADA SETEMBRO/2004 A AGOSTO 2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)			35.3
Pessoal Ativo			35.09
Pessoal Inativo e Pensionistas			2
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1° da	LRF)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à	Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinc	ulados		
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE	NTES DE CONTRATOS D	E TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1° da 1	.RF) (II) 12.4°
repasses previdenciários ao regime	próprio de previdênc	TA SOCIAL (III)*	
Contribuições Patronais			
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA	fins de apuração do	LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	47.79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			142.6
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL F	ara fins de apuração	D DO LIMITE - TDP sobre 4 RCL (IV	/V * 100) 33,50
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da	LRF) 54%		77.0-
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LR	F) - 51,30%	-	73.19
FONTE:			
^a Valores referentes à movimentação financeira	concedida ao RPPS relativo	s à contribuição patronal.	
Nota			
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO	RAMIRO CÉSAF	R DE PAULA BARROSO M. DE	FÁTIMA S. VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁ	RIO DE GESTÃO	CONTADORA

M	UNICÍPIO DE SOBRAL	PODER LEGISLATIVO		
	RELATÓRIO DE O	SESTÃO FISCAL		
DE	MONSTRATIVO DA DE	SPESA COM PESSOAL		
OR	CAMENTOS FISCAL E D	A SEGURIDADE SOCIAI		
	JANEIRO A AG	GOSTO/2005		
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I				R\$ milhares
DECEMBER OF	OM PESSOAL	**	DESPESA LIQ	UIDADA
DESPESA	OM PESSOAL		SETEMBRO/2004 A	AGOSTO/2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)				2.898
Pessoal Ativo				2.886
Pessoal Inativo e Pensionistas				12
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1° da L	RF)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à De	missão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial				
Despesas de Exercícios Anteriores				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vincula	dos	Tues		
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORREN'	TES DE CONTRATOS DE	E TERCEIRIZAÇÃO (art.	18, § 1° da LRF) (II)	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PR	ÓPRIO DE PREVIDÊNC	IA SOCIAL (III) ⁴		
Contribuições Patronais				
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FI	ns de apuração do i	LIMITE - TDP (IV) = (I +	II + III)	2.898
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	With the second			142.676
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PA	ra fins de apuração	DO LIMITE - TDP sobre	a RCL (IV / V * 100)	2,03%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da L	RF) - <%			8.561
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art 22 da LRF)	- <%=			8.809
¹ Valores referentes à movimentação financeira co	ncedida ao RPPS relativos	à contribuição patronal.		
	FRANCISCO ADAL	DÉCIO LINHARES		
	PRESID	ENTE		

Continua...

	1041			
	RELAT	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
	DEMONSTRATIVO D ORCAMENTOS F	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	JANE	JANEIRO A AGOSTO/2005		
LRF, art. 55, inciso I, alinea "6" - Anexo II				E\$ milhares
Caracterana	SALDO DO		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o l' Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	29,526	28.692	27,819	
Divida Mobiliánia				
Divida Contratual				
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				
Operações de Crédito inferiores a 12 meses				
Parcelamentos de Dividas	24.277	23,840	23.365	
De Tributos				
De Contrabuições Sociais	23.820	23.432	23.014	
Previdenciánas	23.820	23.432	23.014	
Demais Contribuições Sociais		SSAMO		
Do PGTS	159	408	351	
Outras Dividas	5.249	4.852	4454	
DEDUÇÕES (II)*	11.301	32.072	34.657	
Ativo Disponúvel	18.025	25.142	26.525	
Haveres Financeiros	9.132	9.132	9132	
(-) Restos a Pagar Processados	15.856	2.202	1000	
obrigações não integrantes da do				
Precatórios anteriores a 5.5.2000				
Institutionia Financeira				
Outras Obrigações		300		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL.) = (1-11)	18.225	-3.380	-6,838	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	139.687	134,309	142.676	
% da DC sobre a RCL	21,14%	21,36%	19,50%	
% da DCL sobre a RCL	13,05%	-2,52%	-4,79%	
TARGETTE DESCRIPTION OF THE PARTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE	NADO FEDERAL 167.624	161,170	171.211	

Continuação

	110011-000100-	2001			JQUIDA EM 2002	100000000000000000000000000000000000000	A-1/2-1-0-01	2003		_	2004	
Enercicio Financeiro	3" Quadrimestre			Oudninestre		Qualrimestra			Oudrinestra			
Exercico rangosaro	DCL	Excedente ⁴	Redutor	1+	2"	3'	1*	2°	3	1' 2' 3'		
% da DCL sobre a RCL		Lassania	2000000	-	<u> </u>		_	-		-	1 - 5	-
% Limite de Endividamento												
-		2005	-		2006	-	_	2007		_	2008	
Enercicio Financeiro	- 7	Sudrimestre		- 2	Oudrimestre			Ouadrimestre		-	vadrimestre	
500 Table 2 Street Print	1*	2'	3'	1+	2	3'	17	2"	3"	1*	2	3"
% da DCL sobre a RCL				-				-				-
% Limite de Endividamento									7			
0		2009			2010			2011			2012	
Exercicio Financeiro	Quadramestre			Quadramestre		Quadrimestre			Quadrimestre			
October 19	11	2*	3"	1*	2*	3*	1*	2*	3"	1*	2"	3+
% da DCL sobre a RCL			4						4			
% Limite de Endividamento												
40 00000 00		2013		F	2014			2015			2016	
Exercício Faranceiro		Quadrimestre		- 9	Quadrimestre	9.5		Quadrimestre			Quadrimestre	
	1*	2*	3*	1*	2*	3*	18	2*	3"	1*	2"	3+
% da DCL sobre a RCL			3 1			W 1			(i			13
% Limite de Endividamento											177	
do excedente, é apresentado na coluna Redutor.												
JOSÉ LEÓNIDAS DE MENEZES CRISTINO		RAMIRO CÉS	AR DE PAUI	LA BARRO	so	ML DE FAT	IIMA S. VAS	CONCELOS				
PREFEITO MUNICIPAL		SECRETA	RIO DE GE	oits			CONTADO	A.S				

PREFEITO MUNICIPAL	SECRETAR	IO DE GESTÃO	CONTADORA	
		MUNICÍPIO DE SOBRAL		
	RI	elatório de gestão fiscal		
	DEMONSTRATIVO DAS	GARANTIAS E CONTRAGAR	ANTIAS DE VALORES	
	ORÇAMEN	TOS FISCAL E DA SEGURIDAD	E SOCIAL	
		JANEIRO A AGOSTO/2005	N 10	
		(0.000000000000000000000000000000000000		
LRF, art. 55, meiso I, alísea "c" e art. 40, § 1" - A	неко Ш			R\$ milhan
GARANTIAS	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
VALUE I I I I	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o l'Quadrimestre	Até o 2º Quadzimestre	Até o 3° Quadrimentre
EXTERNAS (I)		A000 1000 1000 1000		
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	W A 2	V/ V/		
receita corrente Líquida - RCL	139.687	134.309	142.676	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
limite definido por resolução do sena	ADO PEDERAL - <=			
CONTRAGARANTIAS	SALDO DO		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
Acceptance manual max	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o l' Quadrimentre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)				
Aval ou flança em operações de crédito				
Outras gazantias				
GARANTIAS INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)				
JOSÉ LEÓNIDAS DE MENEZES CRISTI	M-100	CÉSAR DE PAULA BARROSO	M. DE FÁTIMA S. VASCONO	ELOS
PREFETTO MUNICIPAL	SECE	ETÁRIO DE GESTÃO	CONTADORA	

	MUNICÍPIO DE SOBRAL-PODER EXECUTIV	70	
	relatório de gestão fiscal		
	DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉ	опто	
	orçamentos fiscal e da seguridade so	CIAL	
	JANEIRO A AGOSTO/2005	MARCON	
LRF, art. 55, inciso I, alfnea "d" e inciso III alfnea "c" - Aner	VI oxi		R\$ milhare
7 X - 13 - N			OPERAÇÕES REALIZADAS
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		Até o Quadrimestre	
operações de crédito (I)		17	301
Externo			
«Identificação das operações de crédito»			
Internas			
PNAFM			301
por antecipação da receita (II)			2002
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	301		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			142.676
% das Operações de Crédito internas e externas sobre a RCL			0,22%
% des operações de crédito por antecipação d	A RECEITA sobre a RCL		11 500000
limite definido por resolução do senado fede	171.21		
limite definido por resolução do senado fede	eral para as operações de crédito por am	TECIPAÇÃO DA RECEITA	
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO	RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO	M. DE FÁTIMA S. VASO	CONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE GESTÃO	CONTADOL	RA

MUNICÍPIO DE SOBR	AL - PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO D	E GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRAT	IVO DOS LIMITES		
ORÇAMENTOS FISCAL	E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A	AGOSTO/2005		
LRF, art. 48 - Ameno VII		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	47.796	33,49%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	77.045	54%	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	73.193	51%	
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	-6.838	-4,79%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	171.211	120%	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	301	0,23%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	171.211	120%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10 / 2002	5-200	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM	
RESTOS A PAGAR	restos a pagar não processados	restos a pagar não processados	
Valor Apuzado nos Demonstrativos respectivos	PAIN ADDRESS TO TO SOLVE AND		
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO RAMIRO CÉSAR DE	PAULA BARROSO M. DE FÁTIM	IA S. VASCONCELOS	
PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO	DE GESTÃO	CONTADORA	

Secretaria do Esporte e Juventude





Investimento Previsto: R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões)

Fonte de Recursos: Governo Federal e Prefeitura de Sobral

Estrutura Padrão Internacional: Ginásio Poliesportivo coberto, arquibancadas, vestiários, pista de atletismo, piscina olímpica, salão de recepção, blocos de alojamento, cozinha, refeitório, hospedagem e salas para formação teórica de atletas.

